*ESTADO DE RONDÔNIA*
*PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ*
*SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO*

Lei n.° 247- GP/98 De, 19 de Agosto de 1998.

"DISPÕE SOBRE O DESCONTO NA DÍVIDA ATIVA DE 1993 A 1997, I.S.S. E I.P.T.U. DO EXERCÍCIO DE 1998."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte;

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 50% (Cinqüenta por Cento), nos seguintes impostos:

a) - Divida Ativa de 1993 a 1997;

b) - I.S.S e I.P.T.U do Exercício de 1998.

Art. 2.° - O prazo para os descontos concedidos no caput. anterior não ultrapassará a 30 de novembro de 1998; a divida ativa e os impostos após esta data serão cobrados: correções, multas e juros.

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario, com efeitos financeiros a 1° de agosto de 1998.

Palácio 21 de Julho, em 19 de agosto de 1998.

Genésio Oliveira Rocha
Sec. de Planejamento

Vicente de Paulo B. Rodrigues
Prefeito Municipal